

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****Secretaria de Estado de Saúde****RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 203/CIB/SES****CAMPO GRANDE, 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

Aprovar as decisões Ad Referendum da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as decisões Ad Referendum da Comissão Intergestores Bipartite;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a distribuição dos quantitativos de 37.440 doses de vacinas PFIZER (6.240 frascos com 06 doses cada), referente ao QUADRAGÉSIMO QUARTO INFORME TÉCNICO DA 46ª PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO, da primeira fase da Campanha de Vacinação, aos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme os anexos desta Resolução;

Art. 2º O quantitativo de 1.752 doses de vacinas PFIZER (292 frascos com 06 doses cada), de acordo com o Anexo Único, será empregado pelos municípios não participantes do Projeto de Pesquisa da vacina JANSSEN na região de fronteira, para finalizar a aplicação da segunda dose (D2), em indivíduos vacinados com a primeira dose (D1), na 28ª PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO, por meio da Resolução nº 138/CIB/SES, de 30 de julho de 2021;

Art. 3º O quantitativo de 16.968 doses de vacinas PFIZER (2.828 frascos com 06 doses cada), de acordo com o Anexo Único, será empregado pelos municípios não participantes do Projeto de Pesquisa da vacina JANSSEN na região de fronteira, para iniciar a aplicação da segunda dose (D2), em indivíduos vacinados com a primeira dose (D1), na 29ª PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO, por meio da Resolução nº 142/CIB/SES, de 08 de julho de 2021;

Art. 4º O quantitativo de 9.360 doses de vacinas PFIZER (1.560 frascos com 06 doses cada) será empregado pelos 79 municípios, de acordo com o Anexo Único desta Resolução, como dose de reforço para todos os idosos acima de 70 anos, que deverá ser administrada seis meses após a última dose do esquema vacinal (segunda dose ou dose única), independente do imunizante aplicado, bem como, em pessoas com alto grau de imunossupressão (Imunodeficiência primária grave, quimioterapia para câncer, transplantados de órgão sólido ou de células tronco hematopoiéticas (TCTH) em uso de drogas imunossupressoras e pessoas vivendo com HIV/Aids com CD4, uso de corticóides em doses  $\geq 20$  mg/dia de prednisona, ou equivalente, por  $\geq 14$  dias, uso de drogas modificadoras da resposta imune, pacientes em hemodiálise, pacientes com doenças imunomediadas inflamatórias crônicas (reumatológicas, auto inflamatórias, doenças intestinais inflamatórias)), que tenham tomado a última dose do esquema básico há mais de 28 dias;

Art. 5º O quantitativo de 9.360 doses de vacinas PFIZER (1.560 frascos com 06 doses cada) será empregado pelos 79 municípios, como primeira dose (D1), para a continuidade da vacinação de adolescentes de 12 a 17 anos de idade, em ordem decrescente de idade, iniciando pelos que tenham 17 anos, e assim sucessivamente, até o limite de 12 anos de idade, com ou sem comorbidades, conforme Anexo Único desta Resolução;

Parágrafo Único. O município que concluir a vacinação de uma determinada faixa etária, deverá dar início imediatamente a faixa etária subsequente até o limite de 12 anos de idade.

Art. 6º Em não havendo mais população vacinável previsto em qualquer um dos Artigos acima, as doses remanescentes daquele grupo de indivíduos, deverão ser empregadas para a vacinação em indivíduos mencionados nos demais artigos desta Resolução;

Art. 7º Devido a necessidade de atingir com a maior brevidade possível a imunidade coletiva em todo o território estadual, como medida de mitigação contra a variante Delta do Coronavírus, fica autorizado os municípios a seguirem os seguintes períodos de aprazamentos:

- I – Aprazamento de 08 a 12 semanas para a vacina Pfizer;
- II – Aprazamento de 08 a 12 semanas para a vacina Astrazeneca; e
- III – Aprazamento de 14 a 28 dias para a vacina Coronavac.

Art. 8º O município que deixar de atualizar as distorções entre o SI-PNI e o e-Vacine MS, os quais deverão estar consoantes entre si, não realizar a vacinação em qualquer sábado, domingo ou feriado no decorrer do mês, desde que possua doses para tal e/ou deixar de seguir qualquer decisão da Comissão Intergestores Bipartite

referente a campanha de vacinação contra a Covid-19, não receberá no mês subsequente, o incentivo financeiro previsto pela Resolução nº 33/SES/MS, datada de 21 de junho de 2021;

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA  
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE  
Presidente do COSEMS

#### ANEXO ÚNICO

46ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 37.440 DOSES PFIZER						
Municípios	Doses D2 - ref. 28ª Remessa (1.752 Doses)	Doses D2 - ref. 29ª Remessa (16.968 Doses)	Doses D3 - ref. as D2 aplicadas no Idosos de 70 anos ou mais (9.360 Doses)	Doses D1 - ref. à estimativa de adolescentes de 12 à 17 anos (9.360 Doses)	Quantidade Total de Doses (37.440 Doses)	Quantidade Total de Frascos (6.240 Frascos)
Água Clara	12	108	30	54	204	34
Alcinópolis	0	42	18	18	78	13
Amambai	24	264	114	144	546	91
Anastácio	18	168	96	90	372	62
Anaurilândia	6	60	42	36	144	24
Angélica	6	78	42	36	162	27
Antônio João	0	0	36	36	72	12
Aparecida do Taboado	18	186	96	84	384	64
Aquidauana	36	318	186	174	714	119
Aral Moreira	0	0	24	48	72	12
Bandeirantes	6	48	42	24	120	20
Bataguassu	18	162	66	72	318	53
Batayporã	6	78	18	42	144	24
Bela Vista	0	0	90	102	192	32
Bodoquena	6	54	18	30	108	18
Bonito	12	150	66	78	306	51
Brasilândia	12	84	36	42	174	29
Caarapó	24	204	84	108	420	70
Camapuã	12	96	66	48	222	37
Campo Grande	660	6.312	3.384	2.802	13.158	2.193
Caracol	0	0	18	24	42	7
Cassilândia	18	150	120	72	360	60

46ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 37.440 DOSES PFIZER						
Municípios	Doses D2 - ref. 28ª Remessa (1.752 Doses)	Doses D2 - ref. 29ª Remessa (16.968 Doses)	Doses D3 - ref. as D2 aplicadas no Idosos de 70 anos ou mais (9.360 Doses)	Doses D1 - ref. à estimativa de adolescentes de 12 à 17 anos (9.360 Doses)	Quantidade Total de Doses (37.440 Doses)	Quantidade Total de Frascos (6.240 Frascos)
Chapadão do Sul	18	186	48	78	330	55
Corguinho	6	42	24	18	90	15
Coronel Sapucaia	0	0	30	66	96	16
Corumbá	0	0	372	432	804	134
Costa Rica	18	150	72	72	312	52
Coxim	24	234	126	120	504	84
Deodápolis	6	90	72	48	216	36
Dois Irmãos do Buriti	12	84	36	48	180	30
Douradina	6	42	18	24	90	15
Dourados	168	1.584	750	732	3.234	539
Eldorado	6	90	36	48	180	30
Fátima do Sul	12	126	96	66	300	50
Figueirão	0	24	12	12	48	8
Glória de Dourados	6	66	48	36	156	26
Guia Lopes da Laguna	6	60	36	42	144	24
Iguatemi	12	114	54	60	240	40
Inocência	6	48	30	30	114	19
Itaporã	18	168	90	84	360	60
Itaquiraí	18	150	72	84	324	54
Ivinhema	18	162	120	84	384	64
Japorã	0	0	6	36	42	7
Jaraguari	6	48	30	24	108	18
Jardim	18	174	102	96	390	65
Jateí	0	30	12	12	54	9
Juti	6	42	18	24	90	15
Ladário	0	0	48	90	138	23
Laguna Carapã	6	48	18	30	102	17
Maracaju	36	354	96	156	642	107
Miranda	18	186	72	108	384	64
Mundo Novo	0	0	54	66	120	20

46ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 37.440 DOSES PFIZER						
Municípios	Doses D2 - ref. 28ª Remessa (1.752 Doses)	Doses D2 - ref. 29ª Remessa (16.968 Doses)	Doses D3 - ref. as D2 aplicadas no Idosos de 70 anos ou mais (9.360 Doses)	Doses D1 - ref. à estimativa de adolescentes de 12 à 17 anos (9.360 Doses)	Quantidade Total de Doses (37.440 Doses)	Quantidade Total de Frascos (6.240 Frascos)
Naviraí	42	396	150	180	768	128
Nioaque	12	96	42	60	210	35
Nova Alvorada do Sul	18	156	42	66	282	47
Nova Andradina	36	384	180	162	762	127
Novo Horizonte do Sul	0	24	18	18	60	10
Paraíso das Águas	0	42	12	18	72	12
Paranaíba	30	288	150	138	606	101
Paranhos	0	0	24	60	84	14
Pedro Gomes	6	48	30	30	114	19
Ponta Porã	0	0	300	336	636	106
Porto Murtinho	0	0	36	66	102	17
Ribas do Rio Pardo	18	180	48	84	330	55
Rio Brilhante	30	270	72	120	492	82
Rio Negro	0	30	30	18	78	13
Rio Verde de Mato Grosso	12	132	66	66	276	46
Rochedo	0	42	18	18	78	13
Santa Rita do Pardo	6	54	18	30	108	18
São Gabriel do Oeste	24	192	78	84	378	63
Selvária	6	48	24	24	102	17
Sete Quedas	0	0	30	42	72	12

46ª ETAPA DA 1ª FASE DE VACINAS - 37.440 DOSES PFIZER						
Municípios	Doses D2 - ref. 28ª Remessa (1.752 Doses)	Doses D2 - ref. 29ª Remessa (16.968 Doses)	Doses D3 - ref. as D2 aplicadas no Idosos de 70 anos ou mais (9.360 Doses)	Doses D1 - ref. à estimativa de adolescentes de 12 à 17 anos (9.360 Doses)	Quantidade Total de Doses (37.440 Doses)	Quantidade Total de Frascos (6.240 Frascos)
Sidrolândia	42	408	126	180	756	126
Sonora	12	144	42	60	258	43
Tacuru	12	72	18	48	150	25
Taquarussu	0	24	18	12	54	9
Terenos	12	156	54	66	288	48
Três Lagoas	84	876	408	366	1.734	289
Vicentina	6	42	36	18	102	17
<b>Total</b>	<b>1.752</b>	<b>16.968</b>	<b>9.360</b>	<b>9.360</b>	<b>37.440</b>	<b>6.240</b>

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 201/CIB/SES****CAMPO GRANDE, 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

Aprovar as decisões Ad Referendum da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as decisões Ad Referendum da Comissão Intergestores Bipartite;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a distribuição dos quantitativos de 17.550 doses de vacinas PFIZER (2.925 frascos com 06 doses cada) e de 22.750 doses de vacinas ASTRAZENECA (4.550 frascos com 05 doses cada), referente ao QUADRAGÉSIMO TERCEIRO INFORME TÉCNICO DA 45ª PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO, da primeira fase da Campanha de Vacinação, aos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme os anexos desta Resolução;

Art. 2º O quantitativo de 17.550 doses de vacinas PFIZER (2.925 frascos com 06 doses cada), de acordo com o anexo I, será empregado pelos municípios não participantes do Projeto de Pesquisa da vacina JANSSEN na região de fronteira, para dar continuidade a aplicação da segunda dose (D2), em indivíduos vacinados com a primeira dose (D1), na 28ª PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO, por meio da Resolução nº 138/CIB/SES, de 30 de julho de 2021;

Art. 3º O quantitativo de 20.300 doses de vacinas ASTRAZENECA (4.060 frascos com 05 doses cada) será empregado pelos 79 municípios, para finalizar a aplicação da segunda dose (D2), em indivíduos vacinados com a primeira dose (D1), na 22ª PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO, por meio da Resolução nº 106/CIB/SES, de 01 de junho de 2021, de acordo com o anexo II;

Art. 4º O quantitativo de 2.450 doses de vacinas ASTRAZENECA (490 frascos com 05 doses cada) será empregado pelos 79 municípios, para iniciar a aplicação da segunda dose (D2), em indivíduos vacinados com a primeira dose (D1), na 24ª PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO, por meio da Resolução nº 110/CIB/SES, de 08 de junho de 2021, de acordo com o anexo III;

Art. 5º Devido a necessidade de atingir com a maior brevidade possível a imunidade coletiva em todo o território estadual, como medida de mitigação contra a variante Delta do Coronavírus, fica autorizado os municípios a seguirem os seguintes períodos de aprazamentos:

I – Aprazamento de 08 (oito) semanas para a vacina Pfizer;

II – Aprazamento de 08 (oito) semanas para a vacina Astrazeneca; e

III – Aprazamento de 14 a 28 (catorze a vinte e oito) dias para a vacina Coronavac.